

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 321 / 2005
DE 22/08/2005

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO”.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, conforme os níveis, classes e salários aplicados no município pela lei complementar 002/2002 e alterações posteriores, para os cargos de:


- a - 03 Agentes de Serviços de Gerais;
- b - 01 Oficial administrativo;
- c - 01 Auxiliar de administração;
- d - 01 Motorista Nível I.
- e - 01 Pedreiro

Art. 2.º - O prazo para as contratações de que trata o artigo 1º desta lei será pelo prazo de 06 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2005.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal